



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO E O SENHOR JÂNIO ARRUDA DA SILVA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2017, INEXIGIBILIDADE N.º 001/2017, CREDENCIAMENTO N.º 001/2017.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 11.361.854/0001-10, com sede à Avenida Presidente Kennedy, s/n, Centro, Frei Miguelinho/PE, CEP: 55.780-000, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, brasileira, casada, assistente social, portadora da Carteira de Identidade n.º 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 545.777.724-34, residente na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos – Frei Miguelinho – PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor JÂNIO ARRUDA DA SILVA, brasileiro, casado, eletricista, portador da cédula de identidade n.º 5.679.718 SSP/PE e do CPF n.º 037.198.574-92, residente na Rua Divaldo Pereira da Silva, n.º 044 – São José – Surubim – PE, CEP: 55.750-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Credenciamento n.º 001/2017 consoante consta do Processo n.º 020/2017, sujeitando-se as partes à lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de eletricista de autos para reparação e manutenção dos veículos da Prefeitura de Frei Miguelinho - PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta, sob o regime de empreitada integral, e serão prestados de acordo com as especificações do termo de referência.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)**, de conformidade com a sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Unitário	Total
6	Mão de obra elétrica em máquina pesada	H/T	170	R\$ 45,00	R\$7.650,00
7	Mão de obra elétrica em trator	H/T	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
8	Mão de obra elétrica em ônibus	H/T	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	Mão de elétrica em veículo de passeio	H/T	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
10	Mão de obra elétrica em caminhão	H/T	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
Valor total					R\$ 36.900,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa, e compreenderá parcelas mensais, com valores correspondentes aos serviços executados no mês de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, com data-base o dia 30.

CLÁUSULA QUINTA - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade destacarão e comunicarão os valores dos tributos a serem recolhidos aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, fornecido pelo **IBGE**.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A ocorrência de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, implicará no acréscimo de compensação financeira ao valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA - O contrato terá vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2017, e poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA NONA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: 5000/5050/12/361.3.2.60; 8000/8001/20.122.2.2.82; 4000/4001/4.122.2.2.25; 900/9001/4.122.2.2.87 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, bem como as constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se obriga contra risco de acidentes de trabalho na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, e assumirá todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA**, além de outras penalidades cabíveis, sofrerá as seguintes sanções:

1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total a ser pago em reais, alusivo ao mês em que ocorreu o fato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral do presente Contrato, com as consequências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Credenciamento n.º 001/2017, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não constitui inadimplemento contratual os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ou força maior, devidamente comprovados, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA**, ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Santa Maria do Cambucá, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Frei Miguelinho, 05 de junho de 2017.

Adriana Alves Assunção Barbosa
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CONTRATANTE

Jânio Arruda da Silva
JÂNIO ARRUDA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Renata dos Santos
CPF: 051.084.464-37

Caroline D. de Assunção
CPF: 119.718.674-75